1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.415, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará, no dia 1º de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função das festividades alusivas à Semana Santa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Tonar facultativo o expediente nos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta no dia 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidade das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística estabelecerão escalas de serviço, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais mediante contrato de gestão, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 29 DE MARÇO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 640694 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34537, de 30 de março de 2021 e Nota nº 31344 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-AJG

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021*

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratação de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicação (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe conferem os art. 4 e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020, que Institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando a PORTARIA Nº 915 de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas – GESCOP do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Considerando a PORTARIA Nº 024 de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações públicas no âmbito do CBMPA.

Considerando a PORTARIA Nº 025 de 20 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVE :

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Aprovação, objeto e âmbito de aplicação

Art.1º. Aprovar as diretrizes de elaboração do plano anual de contratação de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicação (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º. A presente normativa visa estabelecer diretrizes para futuras contratações no âmbito do CBMPA, as quais devem tomar por base o planejamento estratégico institucional, as demandas dos setores da Corporação e racionalização dos gastos públicos, alicerçadas na legislação em vigor.

Art. 3º. O Grupo Técnico de Compras Públicas do CBMPA deverá elaborar anualmente o respectivo PlanCOP, com base no Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Planejamento Estratégico do Estado Maior (PlanEM), contendo todos os itens que se pretendem contratar no exercício subsequente.

Art. 4º. O PlanCOP deverá ser executado através de sistema informatizado, criado e aperfeiçoado para o gerenciamento das compras e contratações públicas, sendo de responsabilidade da Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA.

Art. 5º. Para os efeitos desta Portaria, são adotadas a seguintes definições:

I – Setores demandantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer à 4ª Seção do EMG (BM/4) a contratação de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicação.

II – BM/4: unidade responsável pelo Planejamento, Coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do CBMPA.

III – GESCOP: Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas responsável por elaborar o PlanCOP.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Compras

Setor Demandante, BM/4 e GESCOP

Art. 6º. Caberá ao setor demandante as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – Elaborar o Termo de Referência (TR).

§1º. O ETP de que trata o inciso I, art. 6º da presente Portaria, deverá conter, no mínimo:

I - Descrição da necessidade da contratação;

II - Descrição dos requisitos da contratação;

III - Estimativa das quantidades a serem contratadas;

IV - Levantamento de mercado;

V - Estimativa do valor da contratação;

VI - Alinhamento entre o planejamento e a contratação;

VII - Data desejada para a compra ou contratação;

VIII – Descrição da solução;

IX – Resultados Pretendidos;

X - Mapeamento de Riscos;

XI - Possíveis impactos ambientais;

XII- Declaração de Viabilidade;

XIII - Justificativa da viabilidade;

XIX - Responsáveis pelo referido estudo.

§2º No alinhamento entre o planejamento e a contratação, de que trata o inciso VI, §1º do art.6º, deverá ser verificado e registrado a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os procedimentos licitatórios serão realizados.

§3º O Termo de Referência de que trata o inciso II, art. 6º desta Portaria, deverá conter, no mínimo:

I - Descrição clara, sucinta e objetiva do objeto;

II - Justificativa para aquisição ou contratação;

III - Especificação técnica de itens;

IV - Unidade de fornecimento do item;

V - Quantidade a ser adquirida ou contratada;

VI - Critério de aceitação do objeto;

VII - Relação de documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeiro, se necessária;

VIII - Direitos e deveres da contratante e da contratada;

IX - Procedimentos de fiscalização para o fiel cumprimento do objeto;

X - Sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

XI – Prazo para execução do contrato administrativo e aditivo, quando necessário.

Art. 7º. Caberá a BM/4 analisar as demandas relacionadas às contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicação encaminhadas pelos setores demandantes, devendo:

I – Certificar se a solicitação está em conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes na corporação;

II – Divulgar a compra ou a contratação, em sistema de Gerenciamento de Compra e Contratação (SGC) ou mecanismo para esse fim, de acordo com a agenda de compras e contratações públicas, a fim de que os demais organismos da corporação indiquem seus quantitativos, e possam sugerir outros itens não contemplados na compra divulgada;

III – Analisar e deliberar sobre os quantitativos pretendidos após conclusa a fase de divulgação da compra e contratação;

IV – Submeter as descrições e quantitativos definidos na fase de divulgação da compra e contratação à deliberação e apreciação do GESCOP e do setor demandante.

§1º A BM/4 definirá na compra e contratação divulgada os quantitativos não indicados pelos organismos da corporação, podendo tal definição ser dispensada, mediante justificativa fundamentada.

§2º A BM/4 poderá delegar atribuição aos setores demandantes, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 8º. O GESCOP deverá dentre suas competências:

I – Aprovar o TR;

II – Sugerir ajustes ou alterar o TR, que vise melhor esclarecer as condições nele estabelecidas e alinhar aos instrumentos de planejamento;

III – Indicar as agregações, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

IV – Delimitar os agrupamentos de itens da compra ou contratação, quando possível;

V – Adequar e consolidar o PlanCOP;

VI – Construir a agenda de compra e contratação, observando a data desejada para o cumprimento e atendimento das atividades da instituição;

VII – Definir o grau de prioridade e complexidade da compra e contratação presente na agenda para esse fim.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 30/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6C14DA109E e número de controle 1231 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§1º O GESCOP deverá considerar na agenda de compra e contratação a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§2º O PlanCOP deverá conter, no mínimo:

I – Introdução;

II – Fundamentação Legal;

III – Critérios de Sustentabilidade;

IV – Necessidades dos Processos;

V - Objetivo Geral;

VI - Objetivos Específicos;

VII – Orientação Estratégica;

VIII - Resultados Econômicos e Processuais;

IX - Plano Estratégico de Gestão das Compras e Contratações;

X - Gestão dos riscos;

XI – Metodologia;

XII – Composição do Plano;

XIII – Composição dos Objetos;

XIV – Cronograma de Execução por Quadrimestre;

XV - Monitoramento e Controle;

XVI – Ajuste do PlanCOP;

XVII – Avaliação;

XVIII – Considerações Finais;

XIX – Equipe de Elaboração.

§3º A agenda de compra e contratação irá compor o Anexo I do PlanCOP e deverá conter, no mínimo:

I – Forma de contratação do bem e serviço;

II – O Grupo de Despesa;

III – Natureza da despesa;

IV – Objeto a ser contratado;

V – Existência de vinculação ou dependência de compra ou contratação;

VI - Prorrogação de contrato ou nova contratação;

VII – Prazo de início da instrução processual e de contratação;

VIII – Valor a ser contratado;

IX – Grau de complexidade e prioridade da compra e contratação.

Art. 9º. O grau de complexidade das demandas de contratações deverá ser definido com base nos seguintes critérios:

I - alta:

a) concorrência, tomada de preços, concurso, leilão e convite;

b) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

c) objeto de alto grau de especialização técnica;

d) demanda de cunho intelectual;

e) obra e serviço de engenharia; ou

f) solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, exceto aquelas fornecidas de forma padronizada.

II - média:

a) pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação, exceto nas enquadradas nos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; ou

c) serviços não continuados com necessidade de formalização de contrato.

III - baixa:

a) aquisição ou serviços sem necessidade de formalização de contrato; ou

b) dispensa enquadrada nos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10º. O grau de prioridade das demandas de contratações deverá ser definido com base nos seguintes critérios e pontos, sendo consideradas como prioritárias aquelas que somarem maior pontuação:

I - relevância: relação entre a demanda e o impacto para o andamento de projetos estratégicos da corporação:

a) prioridade de governo: 3 pontos;

b) prioridade da instituição: 2 pontos; e

c) prioridade setorial do Setor Requisitante: 1 ponto.

II - urgência: necessidade da contratação em relação ao tempo:

a) urgente: 2 pontos; e

b) sem urgência: 1 ponto.

III - tendência: probabilidade de agravamento do problema caso não resolvida a demanda:

a) agravamento de imediato: 3 pontos;

b) agravamento no exercício planejado: 2 pontos; e

c) agravamento a longo prazo: 1 ponto.

Parágrafo único. As solicitações classificadas como de alta complexidade deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações no primeiro semestre do exercício, ou com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada para a contratação, sob pena de não serem processadas no exercício planejado e/ou em tempo hábil para atendimento da demanda.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Compras

Cronograma

Art. 11. Durante o período de 1º de janeiro até o quinto dia útil do mês de abril do ano de elaboração do PlanCOP, os setores demandantes deverão encaminhar à BM/4, no mínimo, as informações contidas nos incisos III, IV e V do §3º do art.6º da presente Portaria.

Art. 12. A BM/4 deverá certificar se a solicitação pelos setores demandantes está em conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes na corporação no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil do envio da informação pelo setor demandante, contida no art. 11.

Parágrafo único. transcorrido o prazo previsto no art.12, a BM/4 deverá no primeiro dia útil divulgar a compra ou a contratação no SGC, ou mecanismo para esse fim, dando início a fase de divulgação.

Art. 13. Os organismos da corporação, na fase de divulgação, deverão inserir no SGC, ou mecanismo similar, os indicativos de seus quantitativos para compra e contratação que atendam às suas necessidades administrativas e operacionais em até cinco dias úteis a contar do primeiro dia seguinte a divulgação.

§1º Os organismos da corporação, observado o prazo da fase de divulgação, poderão, desde que de mesma natureza da compra e contratação, no momento da inserção de seus quantitativos, sugerir, em campo específico, itens e objetos, não contemplados nas especificações divulgadas, devendo tal sugestão ser analisada e deferida, no caso de aprovação pela BM/4.

§2º O deferimento pela BM/4 de sugestões dos organismos da corporação deverão ser analisados em até três dias úteis, logo após o prazo de divulgação previsto no art.13, devendo retornar a fase de divulgação da compra e contratação, exclusivamente, dos itens e/ou dos objetos sugeridos, no primeiro dia útil do término do prazo de análise, sendo vedadas novas sugestões.

§3º A nova divulgação de itens e/ou objetos de compra e contratação prevista no §2º do art.13 terá prazo de três dias úteis, contados do dia seguinte à divulgação no SGC para preenchimento dos organismos do CBMPA.

§4º Em caso de ausência de inserção de quantitativos por organismo do CBMPA no SGC, deverá ser observado o §1º do art.7º.

§5º Sob nenhuma hipótese, se abrirá prazo ou qualquer possibilidade de inserção, alteração e/ou sugestão de quantitativos pelos organismos da corporação, após finalizado o período para esses fins.

Art. 14. A BM/4 deverá analisar e deliberar sobre as compras e contratações divulgadas no SGC ou mecanismo similar, no prazo de até sete dias úteis, contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto no §3º do art.13, devendo submeter ao GESCOP o resultado da fase de divulgação no primeiro dia útil logo após o prazo de análise, conforme inciso IV do art. 7º da presente portaria.

Art. 15. O GESCOP deverá, até o último dia útil do mês de maio, remeter o PlanCOP para aprovação do Comandante-Geral.

§1º Até o último dia útil da primeira quinzena do mês de junho do ano de sua elaboração, o PlanCOP deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral, ou a quem a este delegar, e remetido para o GESCOP.

§2º O Comandante-Geral poderá reprovar itens constantes do PlanCOP ou, se necessário, devolvê-los para o GESCOP realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1° do art.15.

§3º O relatório do PlanCOP, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CBMPA, em até quinze dias corridos após a sua aprovação, e em outros sistemas e sítios eletrônicos, criados no âmbito do estado do Pará ou da corporação.

CAPÍTULO IV

Revisão, redimensionamento e atualização

Art. 16. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PlanCOP, pelo GESCOP nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1 a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PlanCOP, visando à sua adequação à proposta orçamentária do CBMPA ou sob sua supervisão.

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PlanCOP ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1° A alteração do PlanCOP, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Comandante-Geral, ou a quem este delegar.

§2° A versão atualizada do PlanCOP deverá ser divulgada no sítio eletrônico da instituição.

Art. 17. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PlanCOP, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III da presente portaria.

Art. 18. Durante a sua execução, o PlanCOP poderá ser alterado mediante aprovação do Comandante-Geral, ou a quem este delegar.

§1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PlanCOP somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, e quando observada a impossibilidade da previsão da necessidade de contratação (total ou parcial) ocorrida durante a elaboração do PlanCOP.

CAPÍTULO V

Da execução do PlanCOP

Compatibilização da demanda

Art. 19. Na execução do PlanCOP, a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PlanCOP ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 18.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 30/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6C14DA109E e número de controle 1231 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 20. As demandas constantes do PlanCOP deverão ser encaminhadas à DAL , com as documentações constantes no art.6º desta portaria, com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada para a compra ou a contratação, a fim que seja realizada a devida instrução processual, de que trata a PORTARIA Nº 024 de 19 de janeiro de 2021 e a PORTARIA Nº25 de 20 de janeiro de 2021, e Portarias que venham a substituí-las.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 21. Fica dispensado de registro, no Sistema de Gerenciamento de Compras e Contratações (SGC) os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no SGC, quando couber.

Art. 22. Os prazos do cronograma do PlanCOP de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Comandante-Geral a fim de conciliar aos prazos de elaboração

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante-Geral, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de eficiência do SGC e do PlanCOP.

Parágrafo único. Será editada uma Portaria instituindo o Guia de Elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicações (GUIA PlanCOP).

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

***(Republicado por ter saído com incorreções no DOE n° 34.510 de 08/03/2021).**

Protocolo: 640607

Fonte: Diário Oficial nº 34537, de 30 de março de 2021 e Nota nº 31349 - Ajudância Geral do CBMPA.

QCG-DP

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA N° 141 DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4°, e Art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceituam o Art. 88, §1°, do inciso 1 e Art 90 da Lei Estadual n° 5.251/1985, c/c Art. 2° e item 5 do anexo da Lei Estadual n° 5.276 de 06 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual n°. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Oficio n° 0543/2021 - GAB.SEC.SEGUP de 11 de março de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico n° 2021/278280 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1° Agregar o **3° SGT BM RICHARDS** SOUSA MARQUES, MF 5826993/1, a contar de 16 de março de 2021, em razão de encontrar-se à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 16 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo n° 2021/278280 e 2021/332123 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

QCG-GABCMD

PORTARIA Nº 145 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Orientação do Controle Interno 03 (OCI-03), objetivando o direito de acesso a informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, consonância com o Sistema de Tecnologia da Informação, que visam o fortalecimento do controle social.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Arts. 4º e 10, da Lei 5.731, 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Art. 5º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações prevista no inciso XXXIII, do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o inciso I, do parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 1359, de 31 de agosto de 2015, determinando que os Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta cumpram as determinações previstas na Lei Federal, que regula o acesso a informações.

Considerando a necessidade da Instituição Corpo de Bombeiros Militar garantir o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Considerando a manifestação da Comissão de Justiça do CBMPA, através do Parecer nº 56, de 25 de março de 2021;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/240196.

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR a **Orientação do Controle Interno 03 (OCI-03)**, anexa a presente portaria, versão 01.2021, com 24 páginas e título “Transparência Pública”.

Art. 2° Estabelecer que esta Orientação seja republicada no Módulo Arquivo da Comissão Permanente de Controle Interno (CPCI) no *siga.bombeiros.pa.gov.br* e disponível para todos os usuários do sistema, na aba do Portal da Transparência Pública do CBMPA e no ícone de legislação no site oficial da Corporação.

Art. 3° Determinar que todos os setores e funções envolvidas nas ações de transparência pública cumpram a OCI-03 a contar da data de publicação.

Art. 4° Estabelecer que as dúvidas e sugestões referentes a OCI-03 deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico *cpci@bombeiros.pa.gov.br* ou via protocolo eletrônico para CPCI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 31269 Gab. Cmdo.

OCI-03

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

18º GBM

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR VITOR FERREIRA ALVES	5159202/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 9983 e Nota nº 31121 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	Danificada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 11038 e Nota nº 31123 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SUB TEN RR VALTER OLIVEIRA SANTOS	5124522/1	DAYELLE GOMES DA CRUZ	Inclusão como Dependente

DESPACHO:
1. **Indeferido,** por não possuir amparo na portaria nº 019, de 18/FEV1992, publicada no aditamento ao BG Nº 054, DE 23MAR1992, que trata das carteiras de identidade do efetivo do CBMPA;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 11113 e Nota nº 31124 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM HERNANI RUI NASCIMENTO MARTINS	5792444/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 11127 e Nota nº 31125 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 30/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6C14DA109E e número de controle 1231 , ou escaneando o QRcode ao lado.